



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023065/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023**  
**Processo LC n.º 063 – Homologado em 02/05/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.015.798/0001-50, estabelecida na Estrada Lote Rural 03/B, 22º Perímetro, Zona Rural, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1197, neste ato representado pela Presidente a Sra. Taciani Mareco, portadora da Cédula de Identidade nº 8.927.267-0 e do CPF/MF nº 062.125.019-80, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação da Associação Bragadense de Catadores para prestar serviços de beneficiamento e destinação dos Resíduos Recicláveis gerados no Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	V. Unit.	V. Total
1	12	Me	Valor fixo de produtividade (mínimo 4 toneladas)	1.250,00	15.000,00
2	30	Tn	Serviço de beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis. Por produtividade De 05 a 10 toneladas/mês	350,00	10.500,00
3	50	Tn	Serviço de beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis. Por produtividade De 11 a 14 toneladas/mês	400,00	20.000,00
4	250	Tn	Serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos recicláveis.	450,00	112.500,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

*Taciani mareco*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		Por produtividade ACIMA 15 toneladas/mês		
--	--	--	--	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 017/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Fiscal de Contratos Claudete Lucia Scaravonatto, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas pela contratada, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global do contrato será de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).
- b) O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrado a pesagem dos materiais, juntamente com as notas fiscais de venda, com peso e descrição dos materiais vendidos, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados), a transparência do rateio, das despesas, prestação de contas e informações sobre o reciclômetro.
  - Nota Fiscal dos serviços prestados
  - Negativas da Associação (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FTGS);
  - Comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS, de cada associado;
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

*Taciana Maria*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2023, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2926	2	12	0018.0452.1500	2060	3339039829900000300	Serviços de controle ambiental em geral	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATANTE:

- ✓ Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- ✓ Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- ✓ Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
- ✓ Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- ✓ Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- ✓ A contratante deverá priorizar a coleta dos materiais recicláveis pela Associação Bragadense de Catadores, em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal. São materiais recicláveis aqueles enquadrados como papéis, vidros, metais e plásticos com valor econômico para comercialização.
- ✓ Ficará a cargo da contratante a contratação de empresas especializada ou fornecimento de caminhão para a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável nos dias específicos, coletando na coleta convencional e encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- ✓ Ficará a cargo da contratante a fiscalização da empresa contratada para recolhimento do material reciclado e ou reutilizado e de catadores autônomos para que não haja desvio de materiais do município no que se refere aos dias de coleta municipal e campanhas realizadas pelo município;
- ✓ Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços.
- ✓ Promover um encontro/palestra ao ano sobre motivação, liderança, trabalho em equipe aos catadores com viés de melhorar a autoestima e desenvolvimento no trabalho.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fica assegurado o direito da CONTRATANTE de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos superior a 03 (três) dias podendo, portanto, assumir temporariamente as instalações, recursos, materiais e humanos disponíveis da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- ✓ A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## **Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA:**

- ✓ Para a execução do objeto a contratada, ABC – Associação Bragadense de Catadores deverá manter como seus associados exclusivamente pessoas de baixa renda e residentes no Município, devidamente cadastradas junto à Associação, regendo-se nos termos do ESTATUTO e REGIMENTO INETERNO;
- ✓ Assumir a responsabilidade sobre todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- ✓ É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- ✓ A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos de EPIs necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- ✓ A contratada deverá fornecer EPIs- Equipamentos de Proteção Individual e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços exigindo a utilização destes por parte de seus associados.
- ✓ A contratada deverá ficar em atendimento de segunda-feira a sexta-feira, 8 horas por dia, para fins de recebimentos de materiais;
- ✓ Não permitir o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no interior e entorno do barracão de triagem;
- ✓ Ter em seu quadro de associados somente pessoas com residência fixa no Município, mediante comprovação;
- ✓ Todos os associados da contratada, deverão contribuir com o INSS desde o primeiro dia de trabalho na contratada.
- ✓ É de responsabilidade da contratada, qualquer acidente de trabalho com os associados que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária,
- ✓ As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, providenciar pagamentos de impostas, taxas e serviços auxiliares;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Ficarão a cargo da contratada o processamento de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- ✓ A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;
- ✓ Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- ✓ Comunicar por escrito o município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- ✓ Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrerem acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- ✓ Manter a UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis limpa, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- ✓ A contratada deverá lavar as instalações do barracão sempre que houver a venda dos materiais recicláveis, fazer jardinagem e limpeza dos arredores sempre que necessário, mantendo o pátio limpo e organizado para evitar que materiais voem na vizinhança;
- ✓ A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
- ✓ Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ O(A) presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelos resíduos sólidos;
- ✓ No dia do Evento o(a) presidente deve fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes e uniformizados, conforme lista a ser entregue 02 dias antes;
- ✓ Os associados da contratada ficam responsáveis de coletar o material reciclável ou reutilizável em eventos do município, sendo que todos os associados deverão participar do evento, salvo em caso de doença, sendo que fica de responsabilidade do associado arrumar outra pessoa para ir em seu lugar;
- ✓ Fica a cargo da contratada a responsabilidade pelos serviços de Educação Ambiental, organização e acondicionamento de materiais recicláveis e a recolha destes em eventos oficiais do município;
- ✓ Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;
- ✓ Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

---

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

*Taviani Marcelo*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Cabe exclusivamente à contratada a boa gestão dos bens cedidos em concessão de uso, para fins de execução do presente contrato, zelando pelo bom funcionamento e limpeza dos bens patrimoniais ora cedido, tendo em vista que o valor mensal fixo neste contrato deve ser destinado a eventuais despesas, manutenções, revisões preventivas ou aquisição de equipamentos para uma boa operação da UVR e a realização de um serviço de qualidade;
- ✓ Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- ✓ Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- ✓ Manter regularmente no mínimo 10 associados;
- ✓ Realizar no mínimo 4 (quatro) campanhas no ano de educação ambiental, formal ou não formal, junto a escolas, comércio e indústrias, (porta a porta), rádios, som de rua e afins, com objetivo de aumentar a qualidade e a quantidade do material recebido na UVR, devendo no mínimo uma campanha ser destinada a área rural do Município, a qual deverá constar a ação realizada no relatório mensal da Associação;
- ✓ Participar e apoiar as campanhas de educação ambiental realizadas pela contratante.

## **Cláusula Sétima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

*Tacioni marcelo*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Oitava – Do Local da Prestação dos Serviços:**

- a) O local de prestação de serviço de triagem é junto ao barracão da UVR – Unidade de valorização de reciclados, localizado no Lote Rural nº 03 do Perímetro 22º, na Linha Km 13, de propriedade do Município.
- b) A coleta de materiais recicláveis será realizada por empresa contratada, ou caminhão fornecido pela prefeitura municipal, nas áreas urbana e rural de Pato Bragado.
- c) A coleta urbana é realizada nas quartas-feiras, onde os residentes depositam na frente das casas as caixas que contém o material.
- d) A coleta rural será realizada nas sextas-feiras, quinzenalmente, na primeira e terceira semana de cada mês, onde os resíduos deverão ser depositados no PEVs – Ponto de Entrega Voluntária, instalados nas Associações de Moradores e no Parque de Exposição do município.
- e) A coleta dos materiais recicláveis oriundas dos PEV'S instalados em 2022 através do convênio com Itaipu Binacional, ficam de responsabilidade da Associação, onde estes deverão ter um cronograma de coleta a qual deverá ser de no mínimo uma coleta a cada 15 dias.

## **Cláusula Nona – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472  
000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.05.02 16:13:46  
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

*Taciani Mareco*

ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC – CONTRATADO  
TACIANI MARECO